

## **LEI MUNICIPAL Nº. 933/95**

**Súmula:** Autoriza o executivo Municipal a contratar Operação de Crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a operação de crédito até o limite de R\$ 541.100,00 ( quinhentos e quarenta e um mil e cem reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a quinze (15) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**Parágrafo Primeiro** – O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado de acordo com a medida Provisória nº. 1.053 de 30 de junho de 1995.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinado pela resolução nº. 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí- lá.

**Art. 2º** - Os recursos advindos das operações de créditos autorizados por esta lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano FDU, instituída pela lei nº. 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, conforme Plano de Aplicação – anexo I, para integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das

operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

**Art. 5º** - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal e reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a Entidade Financeira.

**Art. 6º** - Anualmente a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 1995.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 30 de setembro de 1995,  
pagina 06.